



= LEI Nº 737, DE 14 DE SETEMBRO DE 1979 =

Autoriza celebrar convênio com médicos e cirurgião-dentista e contém outras provisões.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com médicos e cirurgião-dentista, para a execução dos serviços de assistência médica e odontológica à população dos distritos.

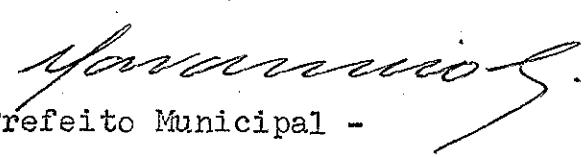
Parágrafo único - O respectivo convênio ficará fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes do convênio correrão por dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta cidade de São João Nepomuceno, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos setenta e nove.-


- Prefeito Municipal -

Convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno e o doutor Moacyr Alves de Mendonça, para o fim abaixo especificado, que se regerá pelas condições e cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem como objetivo a prestação de serviços cirúrgico-odontológicos à população carente do Distrito de Carlos Alves, quatro (4) vezes por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao doutor Moacyr Alves de Mendonça executar os serviços mencionados na cláusula anterior à todas as pessoas necessitadas do referido Distrito, inclusive aos residentes na zona rural, devendo estes locomoverem-se até à sede do distrito a fim de receberem a assistência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno pagar ao cirurgião-dentista ora conveniado, pela prestação efetiva da assistência já citada, as seguintes remunerações: nos meses de março a setembro de 1980, Cr\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por mês; nos meses de outubro a dezembro de 1980, Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) por mês; a partir de fevereiro de 1981, Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

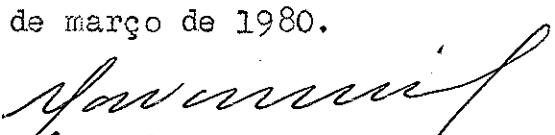
CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, de comum acordo, mediante prévio aviso, por escrito, ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas cu condicões, e, ainda, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

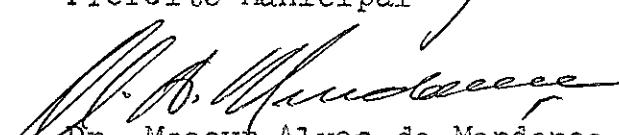
CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de São João Nepomuceno para dirimir litígios originados deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e convéniados, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, em presença das testemunhas infra assinadas.

São João Nepomuceno(MG), 03 de março de 1980.


Antônio Cavalcâncio
Prefeito Municipal


Dr. Moacyr Alves de Mendonça
(Cirurgião-dentista)

TESTEMUNHAS:



Quarto termo aditivo ao convênio celebrado em 01 de maio de 1981, entre a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno e o Cirurgião-dentista Adil Pimenta de Souza, conforme autorização dada pela Lei nº 737, de 14 de setembro de 1979.

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três, entre a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, representada pelo Prefeito Dr. José Vagner Favero, e o Dr. Adil Pimenta de Souza, fica ajustado o presente TERMO ADITIVO ao convênio firmado em 01 de maio de 1981, de acordo com as cláusulas abaixo:

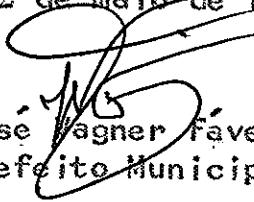
PRIMEIRA - A Cláusula Segunda do mencionado convênio passa a vigorar com a redação seguinte: "Cláusula Segunda - Compete à Prefeitura Municipal pagar ao cirurgião-dentista conveniado, pela prestação efetiva da assistência já citada, a quantia de Cr\$104.288,00 (cento e quatro mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros) por mês, a partir de 01 de maio de 1983.".

SEGUNDA - O valor referido na cláusula anterior será majorado com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou fator correspondente, nas épocas em que forem decretados novos níveis do salário-mínimo regional.

TERCEIRA - As demais cláusulas do convênio, bem como, dos termos aditivos anteriores, continuaram a vigorar como se encontram redigidas.

E por estarem as partes devidamente ajustadas, firmam o presente, em presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São João Nepomuceno (MG), 02 de maio de 1983.


José Vagner Favero
Prefeito Municipal


Adil Pimenta de Souza
(Cirurgião-dentista)

TESTEMUNHAS: 1º) Vicente Ângelo Belini Pinton: 
2º) José Acrísio Rigolon: 

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO EM 01 DE MAIO DE 1981, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO E O CIRURGIÃO-DENTISTA DR. ADIL PIMENTA DE SOUZA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DADA PELA LEI Nº 737 DE 14 DE SETEMBRO DE 1979.

Ao primeiro dia do mês de novembro de 1982, nesta cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, entre a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Antônio Cavalheiro, e o Dr. Adil Pimenta de Souza, cirurgião-dentista, fica ajustado o presente TERMO ADITIVO ao Convênio firmado em 01 de maio de 1981, mediante as cláusulas abaixo mencionadas:

PRIMEIRA - A Cláusula Segunda do Convênio já mencionada passa a vigorar do seguinte modo: "Cláusula Segunda - Compete à Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno pagar ao cirurgião-dentista ora conveniado, pela prestação efetiva da assistência já citada, a importância de Cr\$ 70.704,00 (Setenta mil setecentos e quatro cruzeiros) por mês, a partir de 01 de novembro de 1982."

SEGUNDA - As demais Cláusulas do Convênio e dos Termos Aditivos anteriores continuaram a vigorar como se acham redigidas.

E, achando-se as partes devidamente ajustadas, firmam o presente.

São João Nepomuceno, 01 de novembro de 1982.

-Antônio Cavalheiro
(Prefeito Municipal)

-Dr. Adil Pimenta de Souza-
(Cirurgião-dentista)

TESTEMUNHAS:

1º)

2º)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO FIRMADO
EM 01 DE MAIO DE 1981, ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO E O CIRUR
GIÃO-DENTISTA DR. ADIL PIMENTA DE SOUZA ,
CONFORME AUTORIZAÇÃO DADA PELA LEI Nº 737
DE 14 DE SETEMBRO DE 1979.

Ao primeiro dia do mês de maio de 1982, nesta cidade
de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, entre a Prefeitura
Municipal de São João Nepomuceno, representada pelo Sr.
Prefeito Municipal Antônio Cavalheiro, e o Dr. Adil Pimenta de
Souza, cirurgião-dentista, fica ajustado o presente TERMO ADITIVO
ao Convênio firmado em 01 de maio de 1981, mediante as cláusulas
abaixo mencionadas:

PRIMEIRA - A Cláusula Segunda do Convênio já mencionada passa a vigorar do seguinte modo: " Cláusula Segunda - Compe te à Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno pagar ao cirurgião-dentista ora conveniado, pela prestação efetiva da assistência já citada, a importância de Cr\$ 53.145,00(Cinquenta e três mil cento e quarenta e cinco cruzeiros) por mês, a partir de 01 de maio de 1982."

SEGUNDA - As demais Cláusulas do Convênio e do Primeiro Termo Aditivo continuarão a vigorar como se acham redigidas.

E, achando-se as partes devidamente ajustadas, firmam o presente.

São João Nepomuceno, 01 de maio de 1982.

-Antônio Cavalheiro-
(Prefeito Municipal)

-Dr. Adil Pimenta de Souza
(cirurgião-dentista)

Testemunhas: 1º)
2º)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO EM 01 DE MAIO DE 1981, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO E O CIRURGIÃO-DENTISTA DR. ADIL PIMENTA DE SOUZA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1016, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1981.

Ao primeiro dia do mês de novembro de 1981, nesta cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, entre a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Antônio Cavalheiro, e o Dr. Adil Pimenta de Souza, cirurgião-dentista, fica ajustado o presente TERMO ADITIVO ao Convênio firmado em 01 de maio de 1981, mediante as cláusulas abaixo mencionadas:

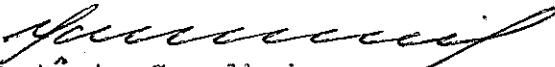
PRIMEIRA - A Cláusula Segunda do Convênio já mencionado passa a vigorar do seguinte modo: " Cláusula Segunda - Compete à Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno pagar ao cirurgião-dentista ora conveniado, pela prestação efetiva da assistência já citada, a importância de Cr\$ 39.362,00(Trinta e nove mil trezentos e sessenta e dois cruzeiros) por mês, a partir de 01 de novembro de 1981."

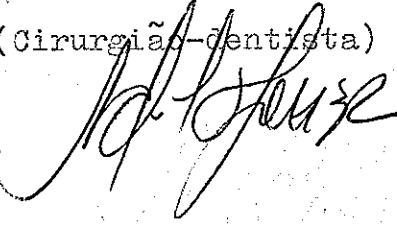
SEGUNDA - A Cláusula Quarta do Convênio já mencionado passa também a vigorar do seguinte modo: " Cláusula Quarta - O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso com prazo não inferior a 30(trinta) dias."

TERCEIRA - As demais Cláusulas do Convênio continuarão a vigorar como se acham redigidas.

E, achando-se as partes devidamente ajustadas, firmam o presente.

São João Nepomuceno, 01 de novembro de 1981.


-Antônio Cavalheiro
(Prefeito Municipal)

-Dr. Adil Pimenta de Souza-
(Cirurgião-dentista)


Testemunhas: 1º) 

2º) 

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO E O CIRURGIÃO-DENTISTA DR. ADIL PIMENTA DE SOUZA, COM A FINALIDADE ABAIXO ESPECIFICADA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESCritas A SEGUIR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem como objetivo a prestação de assistência odontológica pelo cirurgião-dentista Dr. Adil Pimenta de Souza, aos alunos das Escolas Estaduais "Dr. Péricles Vieira de Mendonça" e "Osvaldo Cruz", de segunda à sexta-feira, bem como às crianças carentes das áreas onde se situam os citados educandários.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETE à Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno pagar ao cirurgião-dentista ora conveniado, pela prestação efetiva da assistência já citada, a importância de R\$ 25.394,40 (Vinte e cinco mil trezentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos) por mês, a partir de 01 de maio de 1.981.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes convenientes, de comum acordo, mediante prévio aviso, por escrito, ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições e, ainda, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

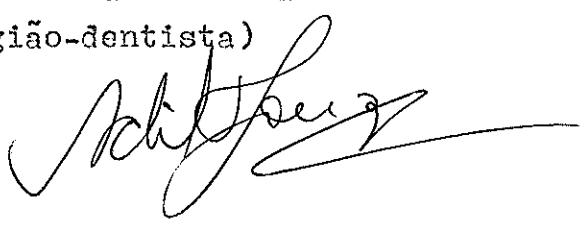
CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 1.981.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de São João Nepomuceno para dirimir litígios derivados do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São João Nepomuceno, 01 de maio de 1.981.


-Antônio Cavalheiro
(Prefeito Municipal)

-Dr. Adil Pimenta de Souza-
(Cirurgião-dentista)


Testemunhas: 1º) 

2º) 

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno e o Dr. Geraldo Luiz Fonseca Cortes, para a prestação de assistência médica à população dos Distritos do Município, de acordo com a autorização dada pela Lei Municipal nº 737, de 14 de dezembro de 1979

Entre a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno - CONVENENTE, representada pelo Prefeito Municipal, Dr. José Wagner Favero, e o doutor Geraldo Luiz Fonseca Cortes - CONVENIADO, é celebrado o presente convênio visando a prestação de assistência médica à população dos Distritos do Município, de conformidade com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - A assistência médica aludida no preâmbulo deste, será prestada pelo CONVENIADO, no mínimo, uma vez por mês.

SEGUNDA - Compete ao doutor Geraldo Luiz Fonseca Cortes prestar seus serviços profissionais à todas as pessoas necessitadas, residentes nas sedes e nas zonas rurais dos Distritos, devendo, no entanto, estas últimas, locomoverem-se até às sedes a fim de serem atendidas.

TERCEIRA - A CONVENENTE pagará mensalmente ao CONVENIADO a quantia de Cr\$58.135,00 (cinquenta e oito mil, cento e trinta e cinco cruzeiros), através de dotação orçamentária própria.

§ 1º - O pagamento do valor acima estipulado será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura, porém, preferencialmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de competência.

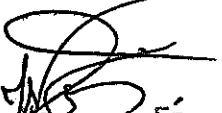
§ 2º - O valor referido nesta cláusula será alterado, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou fator correspondente vigente na ocasião, sempre que ocorrer modificação nos níveis do Salário-mínimo Regional.

QUARTA - O convênio será por prazo indeterminado e passará a vigorar a partir da data em que este instrumento se configura perfeito e definitivo, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo no interesse das partes, sem ônus para as mesmas.

QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de São João Nepomuceno para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste convênio.

E, por se acharem justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo designadas.-

São João Nepomuceno (MG), 01 de julho de 1983


José Wagner Favero
Prefeito Municipal


Geraldo Luiz Fonseca Cortes
(Médico)

Testemunhas: 1º) Vicente Ângelo Bellini Pinton:- 

2º) José Acrisio Rigolon:- 

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO EM 01 DE SETEMBRO DE 1980, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO E O MÉDICO DR. ANTÔNIO JOSÉ FERRAZ, CONFORME AUTORIZAÇÃO DADA PELA LEI Nº 737 DE 14 DE SETEMBRO DE 1979.

Ao primeiro dia do mês de novembro de 1982, nesta cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, entre a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Antônio Cavalheiro, e o Dr. Antônio José Ferraz, médico, fica ajustado o presente QUARTO TERMO ADITIVO ao Convênio firmado em 01 de setembro de 1980, mediante as cláusulas abaixo mencionadas:

PRIMEIRA - A Cláusula Terceira do Convênio firmado a 01 de setembro de 1980 entre esta Prefeitura e o Dr. Antônio José Ferraz, passa a vigorar do seguinte modo: "Cláusula Terceira - À Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno compete pagar ao médico conveniado a quantia de Cr\$73.612,00 (Setenta e três mil seiscentos e doze cruzeiros) por mês, a partir de 01 de novembro de 1982, através de dotação orçamentaria própria, cujo pagamento será efetuado após a apresentação do relatório de atividades mencionado na letra "b", da Cláusula Segunda deste termo".

§ 1º - O valor referido sofrerá alteração nos meses em que forem decretados novos níveis do Salário-Mínimo Regional, alteração essa que terá por base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) vigente à época do respectivo Decreto.

§ 2º - O pagamento do valor estipulado, será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura, preferencialmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

SEGUNDA - A Cláusula Quarta do Convênio referido na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Quarta - O prazo do Convênio será até 31 de dezembro de 1983".

§ 1º - O presente Convênio poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido, através de acordo entre as partes, sem, contudo, originar ônus para as mesmas.

§ 2º - O prazo estipulado, no interesse dos convenentes, poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

TERCEIRA - As demais Cláusulas do Convênio continuaram a vigorar como se acham redigidas.

E, achando-se as partes devidamente ajustadas, firmam o presente.

São João Nepomuceno, 01 de novembro de 1982.


-Antônio Cavalheiro-
(Prefeito Municipal)


-Dr. Antônio José Ferraz-
(Médico)

TESTEMUNHAS: 1º) José Acrísio Rigolon

Ass. 

2º) Vicente Angelo Bellini Pinton

Ass. 

EM 01 DE SETEMBRO DE 1980, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO E O MÉDICO DR. ANTÔNIO JOSÉ FERRAZ, CONFORME AUTORIZAÇÃO DADA PELA LEI Nº 737 DE 14 DE SETEMBRO DE 1979.

Ao primeiro dia do mês de maio de 1982, nesta cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, entre a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Antônio Cavalheiro, e o Dr. Antônio José Ferraz, médico, fica ajustado o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Convênio firmado em 01 de setembro de 1980, mediante as cláusulas abaixo mencionadas:

PRIMEIRA - A Cláusula Terceira do Convênio firmado a 01 de setembro de 1980 entre esta Prefeitura e o Dr. Antônio José Ferraz, passa a vigorar do seguinte modo: "Cláusula Terceira - A Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno compete pagar ao médico conveniado a quantia de Cr\$ 51.912,00 (Cinquenta e um mil novecentos e doze cruzeiros) por mês, a partir de 01 de maio de 1982, através de dotação orçamentária própria, cujo pagamento será efetuado após a apresentação do relatório de atividades mencionado na letra "b", da Cláusula Segunda deste termo".

§ 1º - O valor referido sofrerá alteração nos meses em que forem decretados novos níveis do Salário-Mínimo Regional, alteração essa que terá por base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) vigente à época do respectivo Decreto.

§ 2º - O pagamento do valor estipulado, será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura, preferencialmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

SEGUNDA - A Cláusula Quarta do Convênio referido na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Quarta - O prazo do Convênio será até 31 de dezembro de 1983.

§ 1º - O presente Convênio poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido, através de acordo entre as partes, sem, contudo, originar ônus para as mesmas.

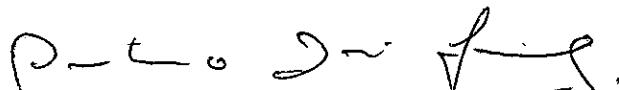
§ 2º - O prazo estipulado, no interesse dos convenentes, poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo".

TERCEIRA - As demais Cláusulas do Convênio continuará a vigorar como se acham redigidas.

E, achando-se as partes devidamente ajustadas, firmam o presente.

São João Nepomuceno, 01 de maio de 1982.


-Antônio Cavalheiro-
(Prefeito Municipal)


-Dr. Antônio José Ferraz-
(Médico)

Testemunhas: 1º) José Acrísio Rigolon

Ass.- 

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO EM 01 DE SETEMBRO DE 1.980, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO E O MÉDICO DR. ANTÔNIO JOSÉ FERRAZ, CONFORME AUTORIZAÇÃO DADA PELA LEI Nº 737 DE 14 DE SETEMBRO DE 1.979.

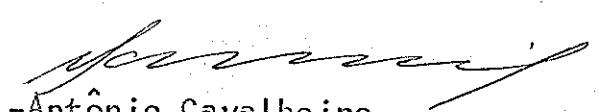
Ao primeiro dia do mês de novembro de 1.981, nesta cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, entre a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Antônio Cavalheiro, e o Dr. Antônio José Ferraz, médico, fica ajustado o presente TERMO ADITIVO ao Convênio firmado em 01 de setembro de 1.980, mediante as cláusulas abaixo mencionadas:

PRIMEIRA - A Cláusula Terceira do Convênio já mencionado passa a vigorar do seguinte modo: "Cláusula Terceira - À Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno compete pagar ao médico conveniado a quantia de Gr\$ 35.892,00(Trinta e cinco mil oitocentos e noventa e dois cruzeiros), por mês, a partir de 01 de novembro de 1.981, através de dotação orçamentária própria, cujo pagamento será efetuado após a apresentação do relatório de atividades mencionado na letra "b", da Cláusula Segunda deste termo".

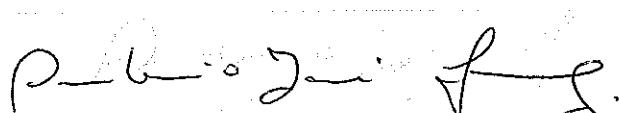
SEGUNDA - As demais Cláusulas do Convênio continuarão a vigorar como se acham redigidas.

E, achando-se as partes devidamente ajustadas, firmam o presente.

São João Nepomuceno, 01 de novembro de 1.981 .

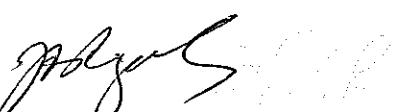

-Antônio Cavalheiro-

(Prefeito Municipal)


-Dr. Antônio José Ferraz-

(Médico)

Testemunhas: 1º) 

2º) 

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO EM 01 DE SETEMBRO DE 1.980, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO E O MÉDICO DR. ANTÔNIO JOSÉ FERRAZ, CONFORME AUTORIZAÇÃO DADA PELA LEI Nº 737 DE 14 DE SETEMBRO DE 1.979.

Ao primeiro dia do mês de maio de 1.981, nesta cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, entre a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Antônio Cavalheiro, e o Dr. Antônio José Ferraz médico, fica ajustado o presente TERMO ADITIVO ao Convênio firmado em 01 de setembro de 1.980, mediante as cláusulas abaixo mencionadas:

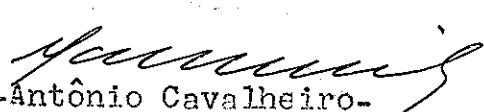
PRIMEIRA - A Cláusula Terceira do Convênio já mencionado passa a vigorar do seguinte modo:

" Cláusula Terceira - À Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno compete pagar ao médico conveniado a quantia de ₩ 22.600,00 (Vinte e dois mil e seiscentos cruzeiros) por mês, a partir de 01 de maio de 1.981, através de dotação orçamentária própria, cujo pagamento será efetuado após a apresentação do relatório de atividades mencionado na letra "b", da Cláusula Segunda deste termo ".

SEGUNDA - As demais cláusulas do Convênio continuarão a vigorar como se acham redigidas.

E achando-se as partes devidamente ajustadas, firmam o presente.

São João Nepomuceno, 01 de maio de 1.981.


-Antônio Cavalheiro-
(Prefeito Municipal)


-Dr. Antônio José Ferraz-
(Médico)

Testemunhas: 1º) 
2º) 

DR. ANTÔNIO JOSÉ FERRAZ, PARA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ÀS POPULAÇÕES CARENTES DOS DISTRITOS E ÀS CRIANÇAS DAS CRECHES CASULO E DOS PAPPEs DO MUNICÍPIO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 737, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.979.

Ao primeiro dia do mês de setembro de 1.980, na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, estando presentes, de um lado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, representada neste ato pelo digníssimo Prefeito Municipal, Antônio Cavalheiro, e de outro lado, o Dr. Antônio José Ferraz, médico, têm entre si certo e ajustado o presente Convênio, para prestação de assistência médica às populações carentes dos Distritos e às crianças das Creches Casulo e dos PAPPEs do Município, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem como finalidade a realização e prestação de serviços médicos às populações carentes dos Distritos e às crianças das Creches Casulo e dos PAPPEs do Município, no mínimo uma vez por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao Sr. médico:

a - executar os serviços médicos definidos na cláusula primeira deste termo, às todas as pessoas necessitadas residentes nos Distritos, inclusive na zona rural, as quais deverão locomover-se até às sedes dos Distritos para receberem a assistência.

b - encaminhar relatório das atividades desenvolvidas em cada período de trinta dias, até 5 (cinco) dias após sua execução.

c - encaminhar relatório do material consumido em suas atividades durante o período acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - À Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno compete pagar ao médico a importância de ₩ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros) por mês, através de dotação orçamentária própria, cujo pagamento será feito após a apresentação dos resultados das atividades no período referido na letra "b", da cláusula segunda deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - O valor referido na Cláusula Terceira deste termo, poderá ser alterado mediante acordo entre as partes convenientes.

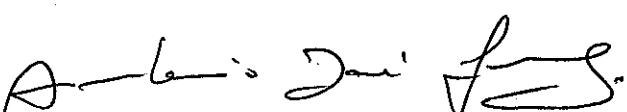
CLÁUSULA SEXTA - O presente instrumento poderá ser de-
nunciado de comum acôrdo entre as par-
tes, mediante prévio aviso, por escrito, ou por inadimplemento
de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, pela su-
perveniência de norma legal que o torne material ou formalmen-
te impraticável.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de São
João Nepomuceno para dirimir litígios
oriundos deste Convênio, renunciando as partes a qualquer ou-
tro que tenham ou venham ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem inteiramente de comum acordo com as condi-
ções aqui estabelecidas, lavrou-se o presente Convênio, em
duas vias de igual teor e conteúdo e para o mesmo efeito, que-
rido e achado conforme é assinado pelas partes convenientes, e
pelas testemunhas a tudo presentes.

São João Nepomuceno, 01 de setembro de 1.980.


-Antônio Cavalheiro-
(Prefeito Municipal)


-Dr. Antônio José Ferraz-
(Médico)

Testemunhas: 1º) 

2º) 

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO EM 14 DE SETEMBRO DE 1979, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO E OS SRS. MÉDICOS DRs. MÁRCIO DE CASTRO SOARES E MANOEL MENDONÇA SOUZA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DADA PELA LEI Nº 737 DE 14 DE SETEMBRO DE 1979.

Ao primeiro dia do mês de novembro de 1982, nesta cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, entre a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, representada pelo Sr. Prefeito Antônio Cavalheiro, e os médicos Drs. Márcio de Castro Soares e Manoel Mendonça Souza, fica ajustado o presente SEXTO TERMO ADITIVO, ao Convênio celebrado à 14 de setembro de 1979, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A Cláusula Terceira do Convênio firmado a 14 de setembro de 1979, entre esta Prefeitura e os Drs. Márcio de Castro Soares e Manoel Mendonça Souza, passa a vigorar do seguinte modo: "Cláusula Terceira - À Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno compete pagar aos Srs. médicos conveniados a importância de Cr\$39.414,00 (Trinta e nove mil quatrocentos e quatorze cruzeiros), por mês a cada um, a partir de 01 de novembro de 1982, através de dotação orçamentária própria, cujo pagamento será efetuado após a apresentação do relatório de atividades mencionado na letra "b", da Cláusula Segunda deste termo".

§ 1º - O valor referido sofrerá alteração nos meses em que forem decretados novos níveis do Salário-Mínimo Regional, alteração essa que terá por base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) vigente à época do respectivo Decreto.

§ 2º - O pagamento do valor estipulado, será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura, preferencialmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

SEGUNDA - A Cláusula Quarta do Convênio referido na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Quarta - O prazo do Convênio será até 31 de dezembro de 1983".

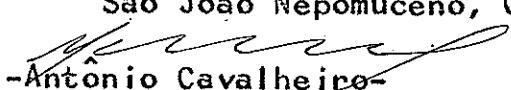
§ 1º - O presente Convênio poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido, através de acordo entre as partes, sem, contudo, originar ônus para as mesmas.

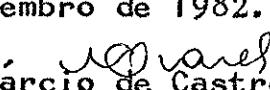
§ 2º - O prazo estipulado, no interesse dos convenentes, poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

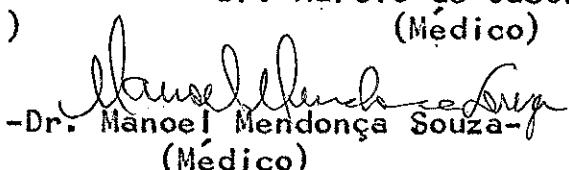
TERCEIRA - As demais Cláusulas do Convênio continuaram a vigorar como se acham redigidas.

E, achando-se as partes devidamente ajustadas, firmam o presente.

São João Nepomuceno, 01 de novembro de 1982.


-Antônio Cavalheiro
(Prefeito Municipal)


-Dr. Márcio de Castro Soares-
(Médico)


-Dr. Manoel Mendonça Souza-
(Médico)

TESTEMUNHAS: 1º) José Acrísio Rigolon

Ass. - 

2º) Vicente Angelo Bellini Pinton

Ass. - 

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO FIRMADO EM
14 DE SETEMBRO DE 1979, ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO E OS SRS.
MÉDICOS DR. MÁRCIO DE CASTRO SOARES E MANO-
EL MENDONÇA SOUZA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DADA
PELA LEI Nº 737 DE 14 DE SETEMBRO DE 1979.

Ao primeiro dia do mês de maio de 1982, nesta cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, entre a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, representada pelo Sr. Prefeito Antônio Cavalheiro, e os médicos, Drs. Márcio de Castro Soares e Manoel Mendonça Souza, fica ajustado o presente QUINTO TERMO ADITIVO, ao Convênio celebrado à 14 de setembro de 1979, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A Cláusula Terceira do Convênio firmado a 14 de setembro de 1979, entre esta Prefeitura e os Drs. Márcio de Castro Soares e Manoel Mendonça Souza, passa a vigorar do seguinte modo: "Cláusula Terceira - À Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno compete pagar aos Srs. médicos conveniados a importância de Cr\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil cruzeiros), por mês a cada um, a partir de 01 de maio de 1982, através de dotação orçamentária própria, cujo pagamento será efetuado após a apresentação do relatório de atividades mencionado na letra "b", da Cláusula Segunda deste termo".

§ 1º - O valor referido sofrerá alteração nos meses em que forem decretados novos níveis do Salário-Mínimo Regional, alteração essa que terá por base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) vigente à época do respectivo Decreto.

§ 2º - O pagamento do valor estipulado, será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura, preferencialmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

SEGUNDA - A Cláusula Quarta do Convênio referido na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Quarta - O prazo do Convênio será até 31 de dezembro de 1983.

§ 1º - O presente Convênio poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido, através de acordo entre as partes, sem, contudo, originar ônus para as mesmas.

§ 2º - O prazo estipulado, no interesse dos convenentes, poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo".

TERCEIRA - As demais Cláusulas do Convênio continuaram a vigorar como se acham redigidas.

E, achando-se as partes devidamente ajustadas, firmam o presente.

São João Nepomuceno, 01 de maio de 1982.

-Antônio Cavalheiro-
(Prefeito Municipal)

-Dr. Márcio de Castro Soares-
(Médico)

-Dr. Manoel Mendonça Souza-
(Médico)

Testemunhas: 1º) José Acrísio Rigolon

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO EM 14 DE SETEMBRO DE 1979, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO E OS SRS. MÉDICOS DR. MÁRCIO DE CASTRO SOARES E MANOEL MENDONÇA SOUZA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DADA PELA LEI Nº 737 DE 14 DE SETEMBRO DE 1979.

Ao Primeiro dia do mês de novembro de 1.981, nesta cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, entre a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, representada pelo Sr. Prefeito Antônio Cavalheiro, e os médicos, Drs. Márcio de Castro Soares e Manoel Mendonça Souza, fica ajustado o presente TERMO ADITIVO, ao Convênio celebrado a 14 de setembro de 1.979, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A Cláusula Terceira do Convênio já citado passa a vigorar do seguinte modo:

"Cláusula Terceira - À Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno compete pagar aos Srs. médicos conveniados a importância de Cr\$ 18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros), por mês a cada um, a partir de 01 de novembro de 1.981, através de dotação orçamentária própria, cujo pagamento será efetuado após a apresentação do relatório de atividades mencionado na letra "b", da Cláusula Segunda deste termo".

SEGUNDA - As demais Cláusulas do Convênio continuarão a vigorar como se acham redigidas e de acordo com as alterações constantes dos Termos Aditivos anteriormente realizados.

E achando-se as partes devidamente ajustadas, firmam o presente.

São João Nepomuceno, 01 de novembro de 1.981.


-Antônio Cavalheiro-
(Prefeito Municipal)


-Dr. Márcio de Castro Soares-
(Médico)


-Dr. Manoel Mendonça Souza
(Médico)

Testemunhas: 1ª) 

2ª) 

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO EM 14 DE SETEMBRO DE 1979, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO E OS SRS. MÉDICOS DRs. MÁRCIO DE CASTRO SOARES E MANOEL MENDONÇA SOUZA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DADA PELA LEI Nº 737 DE 14 DE SETEMBRO DE 1.979.

Ao primeiro dia do mês de maio de 1.981, nesta cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, entre a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, representada pelo Sr. Prefeito Antônio Cavalheiro, e os médicos, Drs. Márcio de Castro Soares e Manoel Mendonça Souza, fica ajustado o presente TERMO ADITIVO , ao Convênio celebrado a 14 de setembro de 1.979, mediante as cláusulas e condições seguintes:

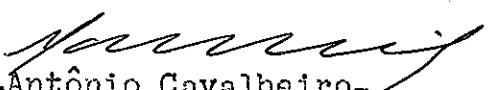
PRIMEIRA - A Cláusula Terceira do Convênio já citado passa a vigorar do seguinte modo:

"Cláusula Terceira - à Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno compete pagar aos Srs. Médicos conveniados a importância de ₩ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) por mês a cada um, a partir de 01 de maio de 1.981, através de dotação orçamentária própria, cujo pagamento será efetuado após a apresentação do relatório de atividades mencionado na letra "b", da Cláusula Segunda deste termo".

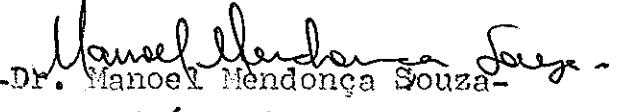
SEGUNDA - As demais Cláusulas do Convênio continuarão a vigorar como se acham redigidas e de acordo com as alterações constantes dos Termos Aditivos anteriormente realizados.

E achando-se as partes devidamente ajustadas, firmam o presente.

São João Nepomuceno, 01 de maio de 1.981.


-Antônio Cavalheiro-
(Prefeito Municipal)


-Dr. Márcio de Castro Soares-
(Médico)


-Dr. Manoel Mendonça Souza-
(Médico)

Testemunhas : 1º) 

2º) 

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO EM
14 DE SETEMBRO DE 1979, ENTRE A PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO E OS SENHORES MÉDI-
COS DR. MÁRCIO DE CASTRO SOARES E MANOEL MEN-
DONÇA SOUZA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DADA PELA
LEI Nº 737 DE 14 DE SETEMBRO DE 1979.

Ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, entre a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, representada pelo senhor Prefeito Antônio Cavalheiro, e os doutores Márcio de Castro Soares e Manoel Mendonça Souza, médicos, fica ajustado o presente TERMO ADITIVO ao Convênio celebrado a 14 de setembro de 1979, mediante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - A Cláusula Terceira do Convênio já mencionada passa a vigorar do seguinte modo:

"Cláusula Terceira - "A Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno compete pagar aos médicos conveniados a importância de R\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros) por mês a cada um, a partir de 01 de setembro de 1980, através de dotação orçamentária própria, cujo pagamento será efetuado após a apresentação do relatório de atividades mencionado na letra "b", da Cláusula Segunda deste termo."

SEGUNDA - As demais cláusulas do Convênio continuarão a vigorar como se acham redigidas e de acordo com as alterações constantes do Termo Aditivo datado de 01 de fevereiro de 1980. E achando-se as partes devidamente ajustadas, firmam o presente.

São João Nepomuceno, 01 de setembro de 1980.

-Antônio Cavalheiro-
(Prefeito Municipal)

-Dr. Márcio de C. Soares=
(Médico)

-Dr. Manoel M. Souza-
(Médico)

Testemunhas: 1º)

2º)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO EM 14 DE SETEMBRO DE 1979, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO E OS SENHORES MÉDICOS Dr. MÁRCIO DE CASTRO SOARES E MANOEL MENDONÇA SOUZA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DADA PELA LEI Nº 737 DE 14 DE SETEMBRO DE 1979.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, entre a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, representada pelo senhor Prefeito Antônio Cavalheiro, e os doutores Márcio de Castro Soares e Manoel Mendonça Souza, médicos, fica ajustado o presente TERMO ADITIVO ao Convênio celebrado a 14 de setembro de 1979, mediante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - A Cláusula Primeira do Convênio firmado a 14 de setembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objetivo a realização e prestação de assistência médica, no mínimo, uma vez por mês, à toda a população dos Distritos de Carlos Alves, Ituí e Taruaçu, inclusive, às localidades de "Cafés" no Distrito de Taruaçu, e de "Machados" no Distrito de Carlos Alves, e povoado de Araçá distrito de Ituí."

SEGUNDA - A Cláusula Terceira do Convênio já mencionado passa a vigorar do seguinte modo:

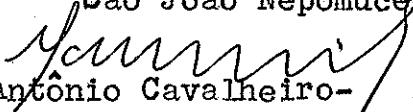
"Cláusula Terceira - À Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno compete pagar aos médicos conveniados a importância de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), mensalmente, através de dotação orçamentária própria, cujo pagamento será efetuado após a apresentação do relatório de atividades mencionado na letra "b", da Cláusula Segunda deste termo."

TERCEIRA - Fica revogada a Cláusula Quinta do Convênio, devendo as alterações monetárias serem tratadas entre as partes e fixadas através de termo de ajuste.

QUARTA - As demais cláusulas do Convênio continuarão a vigorar como se acham redigidas.

E achando-se as partes devidamente ajustadas, firmam o presente.

São João Nepomuceno(MG), 01 de fevereiro de 1980.


-Antônio Cavalheiro-
(Prefeito Municipal)


-Dr. Márcio de C. Soares-
(Médico)


-Dr. Manoel M. Souza-
(Médico)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO E OS DOUTORES MÁRCIO DE CASTRO SOARES E MANOEL MENDONÇA SOUZA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NOS DISTRITOS DE CARLOS ALVES, ITUÍ E TARUAÇU, CONFORME O AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL Nº 737, DE 14 DE SETEMBRO DE 1979.

Aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove (1979), na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, representada neste ato por seu Prefeito, SENHOR ANTÔNIO CAVALEIRO, e, de outro lado, os DOUTORES MÁRCIO DE CASTRO SOARES e MANOEL MENDONÇA SOUZA, médicos, têm entre si certo e ajustado o presente CONVÊNIO, para prestação de assistência médica nos Distritos de Carlos Alves, Ituí e Taruaçu, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem como objetivo a realização e prestação de serviços médicos à toda a população dos Distritos de Carlos Alves, Ituí e Taruaçu, uma vez por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete aos médicos:

- a) executar os serviços médicos definidos na cláusula primeira deste termo, à todas as pessoas necessitadas residentes nos distritos mencionados na cláusula anterior, inclusive na zona rural, as quais deverão locomover-se até às sedes dos distritos para receberem a assistência;
- b) encaminhar relatório das atividades desenvolvidas em cada período de trinta dias, até cinco (5) dias após sua execução;
- c) encaminhar relatório do material consumido em suas atividades durante o período acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO compete pagar aos médicos a importância de Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros), através de dotação orçamentária própria, cujo pagamento será feito após a apresentação dos resultados das atividades no período referido na letra "b", da cláusula segunda deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de um (1) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes.

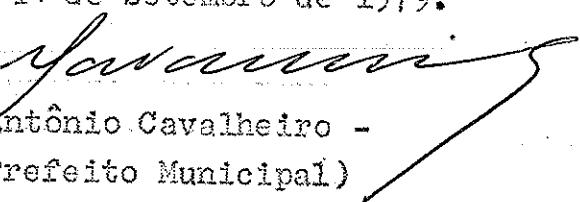
CLÁUSULA QUINTA - O valor referido na cláusula terceira desse termo, poderá ser alterado quando houver variação no Salário - Mínimo regional.

CLÁUSULA SEXTA - O presente instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes, mediante prévio aviso, por escrito, ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de São João Nepomuceno para dirimir litígios originados deste CONVÉNIO, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

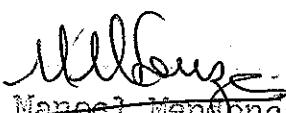
E por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente CONVÉNIO, em quatro vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas a tudo presentes.

São João Nepomuceno(MG), 14 de setembro de 1979.


- Antônio Cavalheiro -

(Prefeito Municipal)


- Dr. Márcio de Castro Soares -
(Médico)


- Dr. Manoel Menonça Souza -
(Médico)

TESTEMUNHAS:-

1a) 

2a) 